



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 07281/11**

Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa. Convite 03/2011. Contratação de Obras. Aditivo nº 01 ao contrato nº 12/2011. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02718/2011**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-07281/11.**
2. Órgão de origem: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DE JOÃO PESSOA.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 03/2011, com suporte legal na Lei 8.666/93, alterações posteriores e edital**
4. Objeto do Procedimento: Recuperação de passarela metálica de (28,40 x 1,35) m sobre o Rio Jaguaribe – Eutiquiano Barreto – Bairro de Manaíra, da Passarela Metálica de (25,00 x 1,85) m, sobre o Rio Jaguaribe – Manaíra Shopping e Recuperação de Rampa e Corrimão no Canal da Comunidade Tito Silva – João Pessoa –PB.
5. Fonte de Recurso: **Dotação Orçamentária do Município.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 46.330,99** (quarenta e seis mil, trezentos e trinta reais e noventa e nove centavos).
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DEEAG/DILIC, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, bem como pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2011.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato nº 12/2011 e do Termo Aditivo nº 01/2011.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator, corroborando com o parecer da d.Auditoria, VOTA pela REGULARIDADE do Convite nº. 03/2011, do Contrato nº 12/2011 e do Termo Aditivo nº 01/2011.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1) Julgar REGULARES o Convite nº. 03/2011, o Contrato nº 12/2011 e o Termo Aditivo nº 01/2011;*
- 2) Determinar o arquivamento do processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**